

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024691128/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos projetos de Música, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Flavio Cesar Nunes de Araujo, Maria Barbosa Peixoto Fortuna e Fabiana Senna de Souza Ferreira concluíram a análise do Recurso Administrativo de **Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS** (SEI nº 0024574825), enviado aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261902-8 - Música e Transformação - 20 Anos em Missão, foi desclassificada, **Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica por ter inscrito o projeto em categoria diversa do que propõe o objeto do projeto, conforme item 5.2.1.1 do Edital. O Recorrente alega, em síntese, que *“O projeto Música e Transformação – 20 Anos em Missão trata-se de um projeto de música. Apesar de em sua execução estar prevista a produção de um audiovisual, o projeto prevê a realização de aulas de canto coral em 2 escolas do Bairro Morro do Meio, estando prevista a realização dessa ação por mais de 200 horas ao longo do projeto”*, e ainda, *“Cabe destacar que o trabalho desenvolvido pelo ILUOS no Bairro Morro do Meio, através da Missão Morro do Meio, iniciou através da música e ao longo de seus 20 anos de atuação teve como um dos focos principais ações voltadas para a oferta da música. O audiovisual a ser produzido como parte desse projeto também tem como temática a atuação da Missão Morro do Meio através da Música, contemplando duas apresentações do coral, uma para gravação do documentário e outra no evento de lançamento”*. Desse modo, solicita a reconsideração da sua desclassificação.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelo item já apontado, porém, deseja que seja revisto os motivos que o desclassificou. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, a comissão não acolhe o recurso, uma vez que as alegações do proponente não acrescentam elementos que dêem outro direcionamento à análise anteriormente apresentada. Ainda, analisando o orçamento apresentado verifica-se que as despesas prioritárias são referentes a produção e projeção do documentário audiovisual, não fomentando a música de maneira expressiva.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto **DECLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Cesar Nunes de Araujo, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024691128** e o código CRC **97A97611**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.141178-4

0024691128v3